PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

A Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria n.º 762, de 04 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n.º 029, de 09 de novembro de 2015, e na Lei Ordinária nº 1003, de 02 de julho de 2010, e considerando:

I - Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

II - Considerando a previsão da necessidade de formação de cadastro de reserva para suprir o quadro de pessoal do Município com Vigilante Sanitário, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, face a insuficiência de cargos providos, vacância, licenças e afastamentos previstos na legislação local, que não pode aguardar ou que não demanda ou justifique a realização de concurso público para contratação de servidores efetivos;

III - Considerando, ainda, que por ser responsável pela prestação de relevantes serviços públicos delineados constitucionalmente, não pode o Município deixar de executar suas competências em face de eventual limitação temporária de seu quadro de pessoal, pena de prejuízo à população local,

RESOLVE

Tornar público o presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **Processo Seletivo Simplificado- PSS para Vigilante Sanitário**, nos termos da Lei Complementar n.º 029, de 09 de novembro de 2015, e da Lei Ordinária nº 1003, de 02 de julho de 2010, em conformidade com o Decreto nº 192, de 03 de novembro de 2026, a ser organizado, coordenado, executado e fiscalizado pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria nº 762, de 04 de novembro de 2026, publicada Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes na data de 04 de novembro de 2026, para atuar na Secretaria de Saúde, visando a composição de cadastro de reserva dos cargos abaixo relacionados:

ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PcD*	VAGAS AFRO**	REMUNE-RAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMAÇÃO EXIGIDA

Vigilante Sanitário	CR***	-	-	R$2.555,58****	40h	Ensino médio completo

* Pessoa com Deficiência.
**Afrodescendente.
*** Cadastro de Reserva.
**** Haverá, ainda, a percepção de adicional de insalubridade no montante de 20% (vinte por cento) sobre o menor vencimento base do quadro de cargos do Município de Mercedes.

Obs.1: Os candidatos aprovados e convocados poderão exercer suas atribuições no Centro de Saúde (sede municipal) e/ou Unidade(s) de Saúde(s) do Município de Mercedes (Distritos de Três Irmãs e Arroio Guaçu), a critério exclusivo do Município de Mercedes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Os candidatos admitidos receberão auxílio-alimentação mensal, na forma da Lei Municipal nº 1869, de 07 de março de 2025, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais) para os cargos com caga horária semana de 40h (quarenta horas) e em valor proporcional para os cargos com carga horaria diversa, assegurado o valor mínimo de R$200,00 (duzentos reais).

1 Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar, por tempo determinado, na Secretaria de Saúde, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos no art. 2º, VII, da Lei Complementar n.º 029, de 09 de novembro de 2015.

1.2 As atribuições do cargo de Vigilante Sanitário são as constantes do Anexo I deste Edital.

1.3 As publicações relativas ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponível em www.mercedes.pr.gov.br, e no próprio endereço eletrônico http://www.mercedes.pr.gov.br/concursos.php.

1.3.1 É responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações relativas ao Processo Seletivo Simplificado.

2 Do Regime Jurídico e da Duração do Contrato

2.1 A contratação ocorrerá em Regime Jurídico Especial, instituído pela Lei Complementar n.º 029, de 09 de novembro de 2015, com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal.

2.2 O contrato terá prazo máximo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou conforme a necessidade, dentro do prazo de validade do certame.

3 Das Inscrições

3.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

3.2 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado do Município de Mercedes – PR serão realizadas **somente via internet**. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diferente da estabelecida neste item.

3.3 O período para a realização das inscrições será a partir das à **00h:00min do dia 06/11/2026 às 23h:59min do dia 22/11/2026**, observado horário oficial de Brasília – DF, por meio do endereço eletrônico http://www.mercedes.pr.gov.br/concursos.php.

3.4 O candidato poderá se inscrever em apenas um dos cargos.

3.4.1 Havendo mais do que uma inscrição, pelo mesmo candidato, será considerada válida, para todos os efeitos, apenas a última.

4 Dos Requisitos para Inscrição

4.1 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá: preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo, submetendo-se às normas expressas neste Edital.

4.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

4.4 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando em qualquer época, na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a contratação do candidato, será o respectivo instrumento rescindido pelo Município de Mercedes - PR.

4.5 O Município de Mercedes – PR não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 A Comissão organizadora deste Processo Seletivo Simplificado divulgará o edital de deferimento das inscrições no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site http://www.mercedes.pr.gov.br/concursos.php, na data provável de 23/11/2026.

4.7 Se o candidato não encontrar seu nome no Edital das inscrições homologadas ou encontrar erros em seus dados pessoais para o cargo ao qual se inscreveu, deverá, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação do Edital de Homologação das Inscrições, apresentar recurso, via internet, na forma do item 10, comprovando ter cumprido todos os itens da etapa das inscrições.

5 DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD) E PARA AFRODESCENDENTE

5.1 Às pessoas com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) do número total de vagas providas durante a validade do presente Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições referentes às Pessoas com Deficiência deste Edital são correspondentes às da Lei Municipal nº 1003/2010.

5.1.1 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

5.1.2 As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência são correspondentes às da Lei Municipal n.º 1.003/2010, Lei Estadual 18.419/2015, bem como a Súmula no 377 do STJ, e às demais normas que venham a ampliar o rol de critérios para as Pessoas com Deficiência.

5.1.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

5.1.4 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos empregos públicos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco)

5.1.5 No decorrer da validade do processo seletivo, caso surja(m) nova(s) vaga(s) para os empregos públicos que o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 10ª vaga aberta.

5.2 A pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.3 São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o Artigo 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a V a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes”:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz

e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer e
h) trabalho;
V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

5.4 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:

5.4.1 Ao preencher a ficha de inscrição, conforme instruções do item 4 deste Edital, declarar que pretende participar do Processo Seletivo Simplificado como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;

5.4.2 Enviar cópia digitalizada (formato PDF) do laudo médico (original ou cópia autenticada) com as informações descritas no subitem 5.4.2.1 deste Edital, para o e-mail pss@mercedes.pr.gov.br, até o dia **22/11/2026**.

5.4.2.1 O laudo médico a ser digitalizado e enviado deverá ser original ou cópia autenticada por cartório, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, com citação do nome do candidato por extenso, carimbo indicado o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.

5.4.2.2 Não haverá devolução do laudo médico, tanto original quanto cópia autenticada, e não serão fornecidas cópias do mesmo.

5.4.2.3 Por ocasião da convocação para contratação, ou em qualquer outro momento, poderá ser solicitada a exibição física do laudo original ou cópia autenticada por cartório, para o fim de confirmar a correspondência do conteúdo da cópia simples encaminhada anteriormente, pena de reclassificação e/ou rescisão contratual, conforme o caso.

5.5 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não-portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência. Nestes casos o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
5.6 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada neste item, a opção de concorrer às vagas destinadas à pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.
5.7 A homologação das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência será feita conjuntamente com a homologação das inscrições relativas a ampla concorrência e na forma desta (item 4.6). O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso na forma do item 4.7 deste Edital.
5.8 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.
5.9 Aos afrodescendentes serão reservados 10% (dez por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da seleção.

5.9.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.9 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

5.9.2 Quando nas operações aritméticas necessárias à apuração do número de cargos reservados o resultado obtido não for um número inteiro, arredondar-se-á sempre para o número inteiro seguinte.

5.9.3 O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes será observado ao longo do período de validade do Concurso Público, inclusive em relação às vagas que surgirem ou forem criadas.

5.9.4 No decorrer da validade do processo seletivo, caso surja(m) nova(s) vaga(s) para os empregos públicos que o candidato afrodescendente concorreu, o candidato classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta.

5.10 Considera-se afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, de raça e etnia negra.
5.11 Para fazer jus à reserva de vagas que trata o item 5.9, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se afrodescendente, marcando a opção afrodescendente. O candidato afrodescendente participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.
5.12 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que responderá em caso de falsidade no preenchimento da auto declaração (Anexo IV).

5.13 O candidato que, no ato de inscrição, não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para afrodescendentes, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
5.14 O candidato que no ato da inscrição, se declarar afrodescendente, se aprovado no certame, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.
5.15 Não haverá reserva de vagas para PcD e afrodescendentes caso o número de classificados seja insuficiente para a aplicação dos percentuais previstos neste Edital.
5.16 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às PcD e afrodescendentes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.
5.17 Detectada a falsidade na declaração a que se referem os itens 5.4 e 5.10 sujeitar-se-á o infrator às penas da Lei, sujeitando-se, ainda:

I. se já nomeada para a vaga que concorreu na reserva de vagas, utilizando-se de declaração inverídica, à exoneração/demissão;
II. se candidato, à anulação da inscrição no certame e de todos os atos daí decorrentes.

5.18 O candidato deve concorrer somente em uma das vagas do sistema de cotas ofertada nos itens 5.1 e 5.9.
5.19 Conforme item 5.1, subitem 5.1.3 e item 5.9, subitem 5.9.1 na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência ou afrodescendentes, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, no caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

5.19.1 O percentual se aplica nas vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público. A classificação obedecerá ao quadro geral de vagas.

5.20 Para fins de nomeação, será utilizada a orientação descrita no quadro a seguir, após observados os percentuais reservados para os candidatos que se declaram afrodescendente e para as pessoas com deficiência, as regras específicas de arredondamento e o limite máximo da reserva de vagas, conforme estabelecem os itens 5.1 e 5.6 deste Edital.

Vagas (investidas/preenchidas)	Regra de Convocação
1ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
2ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
3ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
4ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
5ª vaga investida	**O melhor classificado afrodescendente**
6ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
7ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
8ª vaga investida	Lista da ampla concorrência

9ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
10ª vaga investida	**O melhor classificado Pcd**
11ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
12ª vaga investida	Lista da ampla concorrência

6. Das Etapas do Processo Seletivo Simplificado

6.1 O Processo Seletivo Simplificado compreenderá unicamente a realização de prova de títulos, de caráter apenas classificatório.

7 Da Prova de Títulos

7.1 Os títulos serão analisados entre os dias 06/11/2026 à 22/11/2026, até às 23:59h.

7.2 7.2 Os títulos (originais ou cópias autenticadas por cartório) deverão ser digitalizados (formato PDF) e enviados para o e-mail pss@mercedes.pr.gov.br, acompanhados do formulário de entrega de títulos (Anexo II), no período compreendido entre 06/11/2026 e 22/11/2026 (até às 23:59h).

7.2.1 A digitalização dos títulos deverá ser legível, pena de não atribuição da pontuação correspondente.

7.2.2 Por ocasião da eventual convocação para contratação, ou em qualquer outro momento, poderá ser solicitada a exibição dos documentos em cópia autenticada por cartório, ou no original, para o fim de confirmar a correspondência do conteúdo das cópias digitalizadas encaminhadas anteriormente, pena de reclassificação e/ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.3 O candidato receberá, por e-mail, um comprovante no ato de entrega dos títulos. O comprovante será enviado para o e-mail informado pelo candidato em sede de inscrição.

7.4 Os títulos serão valorados conforme os quadros abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

Descrição	**Pontos**	**Pontuação Máxima**
Experiência comprovada na função (Por período superior a 6 meses);	04 pontos por ano até o máximo de 10 anos	40
Curso prático de aperfeiçoamento e/ou atualização na área com no mínimo 8 (oito) horas de duração atestadas no certificado;	5 pontos por curso até o máximo de 06 cursos	30
Pós-Graduação na área.	30 pontos	30
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS		**100**

7.5 Para a comprovação de tempo de serviço serão aceitos os seguintes documentos:
a) Para o tempo de serviço prestado aos Municípios e aos Estados: Certidão de Tempo de Serviço; e
b) Para o tempo de serviço trabalhado na iniciativa privada: Declaração do contratante, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Alvará de Funcionamento (para autônomos).
7.6 Não será considerado, para a pontuação, tempo de serviço paralelo.
7.7 A pontuação pelo tempo de serviço considerará o período entre 01/01/2015 até 22/11/2026 (final do prazo de inscrição), observados os limites consignados nas tabelas do item 7.4, da seguinte forma:

7.7.1 O candidato deverá informar o tempo de serviço real em anos, meses e dias, quando da apresentação de títulos.

7.7.2 A fração igual ou superior a 6 (seis) meses será automaticamente convertida em ano completo.

7.8 O candidato que não apresentar comprovante que atenda aos requisitos exigidos não terá seu título analisado.

8 Da Classificação e Divulgação

8.1 A classificação dos candidatos se dará na ordem decrescente da pontuação final.
8.2 A pontuação final dos candidatos equivalerá a soma da pontuação obtida na prova de títulos.
8.3 Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade;
b) tiver maior tempo de serviço;
c) for contemplado em sorteio público.
8.4 O resultado do Processo Seletivo Simplificado, com a classificação dos candidatos, será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, em Edital próprio, e no site http://www.mercedes.pr.gov.br/concursos.php, na data provável de 26/11/2026.

9 Dos Recursos

9.1 O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos:

9.1.1 Com relação às regras estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de publicação do Edital de Abertura;

9.1.2 Com relação ao deferimento das inscrições no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de publicação da listagem dos candidatos;

9.1.3 Com relação ao resultado da seleção, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de publicação do edital de resultado;

9.1.4 Contra qualquer ocorrência durante o andamento corrente do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da decisão/fato impugnado.

9.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo na elaboração de seu recurso, indicando de maneira evidente sua pretensão.
9.3 Os recursos deverão ser interpostos em requerimento próprio por meio de link no sítio eletrônico do Município de Mercedes, disponível na internet com o endereço eletrônico http://www.mercedes.pr.gov.br/concursos.php.
9.4 Serão liminarmente indeferidos os recursos intempestivos, inconsistentes, que afrontem a dignidade e o decoro do Município de Mercedes ou de qualquer um de seus colaboradores, o mesmo ocorrendo com recursos enviados via postal, fax ou e-mail.
9.5 O resultado dos recursos serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site http://www.mercedes.pr.gov.br/concursos.php.

10 Da Contratação
10.1 A distribuição das vagas se dará em conformidade com o seu eventual surgimento no decorrer do prazo de validade da seleção, sendo os candidatos classificados convocados por Edital específico.
10.2 Quando convocado para contratação, deverá o candidato apresentar atestado de saúde, expedido por profissional médico, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

10.2.1 Na impossibilidade/inexistência de médico vinculado ao Município de Mercedes, deverá o candidato apresentar Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme Anexo III, emitido por Médico do Trabalho.

10.3 No ato da sua contratação, o candidato deverá preencher Declaração de Acúmulo de Cargos.
10.4 Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do contrato junto ao Município de Mercedes.
10.5 A contratação do candidato aprovado é condicionada a comprovação da seguinte escolaridade/formação mínima:
Vigilante Sanitário
- Ensino médio completo.
10.6 Para nomeação e posse no cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identificação;
e) Comprovante de inscrição no CPF;
f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
h) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;

j) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
k) Cópia do comprovante de residência;
l) Número do PIS/PASEP;
m) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme Anexo III, preenchido por Médico do Trabalho não pertencente ao corpo pericial da Prefeitura Municipal de Mercedes – PR;
n) Exames complementares, solicitados pelo Médico do Trabalho quando houver necessidade de esclarecimento do diagnóstico, todos custeados pelo candidato, sem direito de pedido de ressarcimento dos valores pagos; em todos os exames deverá constar, além do nome, o número do documento de identidade do candidato;
o) Candidatos afrodescendentes deverão apresentar, ainda, declaração conforme Anexo IV.

10.7 É responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento ao local indicado para a apresentação dos documentos listados no subitem 10.6, em data, horário e condições a serem publicadas em data oportuna pelo Município de Mercedes, Estado do Paraná, através do Diário Oficial Eletrônico.

10.7.1 O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para apresentação dos documentos, na forma estabelecida no subitem 10.7, será considerado desistente e não será empossado.

10.7.2 O Município de Mercedes, Estado do Paraná, respaldado no laudo expedido pelo Médico do Trabalho, divulgará o resultado sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade desta deficiência com as atribuições do cargo, não cabendo recurso dessa decisão.

10.7.3 Caso o candidato não tenha sido qualificado como pessoa com deficiência, perderá o direito de concorrer à vaga reservada a candidatos em tal condição e passará a concorrer igualmente com os demais, observada a ordem de classificação final ao cargo, não cabendo recurso dessa decisão.

10.7.4 Caso o candidato tenha comprovado sua condição de deficiente, mas a deficiência da qual é portador seja considerada pelo Médico do Trabalho como incompatível para o exercício das atribuições do cargo a que concorre, será considerado INAPTO para o cargo pleiteado e, consequentemente, não será admitido.

10.7.5 Após a admissão do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

10.8 O contrato de trabalho será estabelecido nos termos da Lei Complementar Municipal nº 029, de 9 de novembro de 2015, sob o Regime Jurídico Especial, para a carga horária semanal prevista no preâmbulo deste Edital, de acordo com a necessidade existente.

10.8.1 Em havendo necessidade por parte do Município e disponibilidade por parte do contratado, a carga horária poderá ser reduzida, com redução proporcional da remuneração devida.

10.8.2 Quando da convocação para realização de serviço extraordinário, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

10.9 Para contratação, o candidato deverá respeitar a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horário conforme Art. 37, XVI, “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

10.10 A remuneração do cargo corresponderá ao vencimento inicial do cargo de Vigilante Sanitário, de acordo com o cargo escolhido, relativo ao Nível A, Classe 1, da tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Mercedes.

10.10.1 A remuneração dos profissionais temporários será reajustada/atualizada na mesma época e no mesmo índice aplicado ao cargo paradigma.

10.11 O profissional contratado no regime indicado neste Edital fará jus a remuneração estabelecida e, apenas, as vantagens expressamente previstas na Lei Complementar n.º 029, de 09 de novembro de 2015.

10.12 O candidato aprovado e convocado poderá, no prazo do edital de convocação, solicitar seu reenquadramento para o final da lista de aprovados, no caso de impossibilidade/desinteresse de pronto atendimento.

11 Das Disposições Gerais

11.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.

11.2 Se comprovada a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

11.3 Não será contratado o candidato que tiver sido demitido por justa causa do serviço público ou possuir condenação criminal transitada em julgado e não cumprida.

11.4 No Edital de convocação de aprovados será respeitada rigorosamente a ordem de classificação. Assim sendo, o candidato que não se fizer presente no prazo estipulado pelo Edital de convocação será desclassificado, podendo, se não tiver interesse imediato pela vaga ofertada, mas desde que no prazo do chamamento, solicitar reenquadramento para o final da lista.

11.5 É de responsabilidade do candidato manter atualizado, junto ao Departamento de Recursos Humanos, o seu endereço, inclusive eletrônico, e o número de telefone.

11.6 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Legislação.

11.7 O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital tem validade por 1 (um) ano, a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com interesse da administração municipal.

11.8 O Cronograma do certame consta do Anexo V deste Edital.

11.8.1 As datas previstas no cronograma poderão sofrer alteração, cabendo aos candidatos o acompanhamento das publicações relativas ao presente certame.

11.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

11.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2026

Estefânia Eger
PRESIDENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026

ANEXO I

1 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE VIGILANTE SANITÁRIO

Exercer a vigilância sanitária nas áreas de comercio de alimentos em geral, estabelecimentos de saúde e demais, estabelecimentos de interesse a saúde, no concernente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência sanitária fazendo notificações e infrações sanitárias; registrar e comunicar irregularidades; fiscalizar prédios e estabelecimentos abertos ao público no que concede a higiene, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; cadastrar e inspecionar estabelecimentos sob vigilância sanitária de baixa complexidade; coletar amostras de produtos; apreender produtos inadequados para o consumo ou irregulares; executar tarefas afins.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS

AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS – Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2026

CANDIDATO:_____

Cargo: _____

QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES:_____

TEMPO DE SERVIÇO: ___ ANOS ___ MESES ____ DIAS

ASSINATURA DO CANDIDATO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL
Empresa – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES – PR
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Centro
CNPJ 95.719.373/0001-23

Em cumprimento às Portarias 3214/78, do Ministério do Trabalho, redação dada pela Portaria n.º 8, 08/05/96 – NR - 7 da SSST. para fins de Exame:

(X) Admissional () Periódico () Retorno ao Trabalho
() Mudança de Função () Demissional () Outros

Registro:_____
Atesto que o(a) Sr.(a) :_____
Portador(a) de R.G. n.º: _____ Idade:_____

Foi clinicamente examinado(a) estando exposto(a) aos riscos ocupacionais:

() Agentes Físicos () Agentes Biológicos () Agentes Químicos
() Ausência de Riscos Ocupacionais específicos

O (A) trabalhador (a) utiliza Equipamentos de Proteção Individual:
() Sim () Não

Sendo considerado (a): () Apto () Inapto

Para a Função de:_____

ASSINATURA DO (A) EXAMINADO (A)	CARIMBO E ASSINATURA DO(A) MÉDICO(A) EXAMINADOR(A)

Mercedes - PR, ___/____/____
Recebi cópia deste ASO
Drº. / Drª.: _____
MÉDICO DO TRABALHO
CRM_____

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA OU PARDA

Eu, _____abaixo assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em _____/_____/_____, no Município de _____, UF _____, filho(a) de _____ e de _____, Estado Civil _____, residente _____, Município de _____, RG n° _____, UF _____, expedida em _____/_____/_____, órgão expedidor _____ e de CPF n° _____, CONVOCADO(A) pela lista de afrodescendentes para comprovação no Processo Seletivo Simplificado n° 03/2026 do Município de Mercedes-PR, declaro, sob as penas da Lei, que sou uma pessoa () preta () parda. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito (a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Mercedes-PR,_____ de _____ de 20___.

Assinatura do Candidato

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026

ANEXO V

CRONOGRAMA

ETAPA OU ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Edital	05/11/2026
Período de Inscrição e envio dos títulos	06/11/2026 à 22/11/2026
Publicação da relação das inscrições deferidas	23/11/2026
Prazo para recurso quanto o deferimento das inscrições	24/11/2026
Publicação dos recursos das inscrições	25/11/2026
Publicação do resultado da prova de títulos	26/11/2026
Recebimento de recurso contra o resultado da prova de títulos	27/11/2026
Publicação do resultado final	30/11/2026
Homologação do resultado final	01/12/2026